

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

LUCIANA FERREIRA LIMA

ELISAIDE TREVISAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam

Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-191-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, realizado em dezembro de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos, Fundamentais, Sociais, Seguridade e Previdência no Grupo de Trabalho realizado no dia 07.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos supra mencionados, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos neste Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID-19. Sobre essa temática tivemos os trabalhos de Joseane Medtler de Oliveira, sob orientação da professora Caroline Fockink Ritt, e do acadêmico Lucas Jorge João Bizzocchi. Já Beatriz Falchi Corrêa apresentou um estudo sobre a questão dos direitos das mulheres nos países islâmicos, sob uma perspectiva dos direitos humanos e da multiculturalidade.

A temática das Fake News foi objeto de pesquisa de Lucia Maria de Sousa e Vivian Beatriz Alves Andrade, sob a orientação da professora Mariana Oliveira de Sá, que discorreram sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional nesta seara, como, também, do acadêmico Victor Augusto Saraiva Luz, que apresentou um valioso trabalho relacionando a disseminação de notícias falsas com as questões de soberania e xenofobia.

No âmbito digital, tivemos os trabalhos de Fabiano Rafael de Oliveira que dissertou sobre a violação do direito à privacidade, através do uso dos algoritmos, e o trabalho de Sandy dos Reis Silva, com a orientação do professor Renato Bernardi que nos brindou com uma análise

do programa institucional de acessibilidade tecnológica da UENP.

Políticas públicas foi a tônica de Brenda da Silva, que abordou a questão em uma análise interdisciplinar entre direito e engenharia, sobre o saneamento básico e seus impactos sociais meio a pandemia da COVID-19. Laura Gripp Rosas também discorreu sobre políticas públicas, todavia, no âmbito da necessidade de inclusão da pessoa com deficiência para o combate ao capacitismo.

Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida desenvolveu um estudo histórico-jurídico com relação ao Código de Menores e as perspectivas da legislação infantil na ditadura militar, tendo como plano de estudo o “Caso Aracelli”. Ainda, com relação a criança e adolescente, Maria Clara Galego expôs sobre a contradição existente entre a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos atinente a concessão da nacionalidade brasileira à menores no processo de adoção.

No mesmo contexto da nacionalidade, Daniel Urias Pereira Feitoza apresentou estudo sobre sentença 168/13 proferida pelo Tribunal Constitucional Dominicano e as consequências com relação a convencionalidade e as regras de aquisição de nacionalidade do sistema interamericano de proteção direitos humanos.

Caio Alves da Cruz Gomes discorreu sobre a inefetividade de políticas de combate ao trabalho escravo no Brasil a partir da análise do caso “Fazenda Brasil Verde”, destacando as razões que levam à revitimização desse trabalhador.

Com a orientação do professor Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, o acadêmico Caio Guimarães Rodrigues salientou em seu estudo a questão da atividade legiferante da Câmara Municipal de Belém (PA) na promoção de direitos fundamentais, durante a pandemia de COVID-19.

Por fim, foi pauta do debate a questão dos linchamentos no estado do Maranhão e a violação dos direitos humanos fundamentais, trabalho apresentado por Gabriella Carvalho Brito e Hyago Silva Borges de Oliveira, sob a orientação do professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

Considerando todas essas temáticas relevantes, demonstrou-se que os temas estudados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadoras, Luciana Ferreira Lima e Elisaide Trevisam, temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente,

agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisan

Luciana Ferreira Lima

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A (INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI 11.340/06: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER?

Lucas Jorge João Bizzocchi

Resumo

INTRODUÇÃO

A lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três leis mais avançadas do mundo para a proteção da mulher. Nesse contexto, referida lei trouxe como principal inovação as medidas protetivas de urgência para as vítimas, medidas estas, que, na realidade prática não se mostram tão eficazes quanto na letra da lei. Sendo assim, faz-se uma análise dessa problemática à luz dos direitos humanos e dos tratados internacionais, os quais a lei se propõe a honrar, trazendo à tona a discussão no que tange à eficácia das medidas previstas, no intuito de assegurar os direitos humanos às mulheres vítimas de violência doméstica.

PROBLEMA DA PESQUISA

A pesquisa problematiza a violação dos direitos humanos garantidos às mulheres, em especial àquelas vítimas de violência doméstica e familiar, dando ênfase ao caso da ineficiência das medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22, 23 e 24 da lei 11.340/06 e discutindo as causas do problema e possíveis caminhos para solucioná-lo. Dessa forma, se apresenta a seguinte problemática: De que maneira é possível adequar à realidade prática as propostas da Lei Maria da Penha, de forma que se façam valer as medidas protetivas de urgência em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário?

OBJETIVOS

A pesquisa propõe-se a verificar tanto os fatores que levam as medidas protetivas de urgência previstas a serem ineficazes em inúmeros casos na realidade prática, quanto as possíveis soluções a serem adotadas no campo jurídico e social, visando sanar o problema e garantir a efetiva segurança da mulher agredida.

MÉTODO

O método de pesquisa será tanto documental, baseado na análise dos fatores jurídicos e sociais que permeiam os arts. 22, 23 e 24 da lei 11.340/06, assim como dados levantados por

diversos institutos e pesquisas realizadas a nível nacional, a exemplo do instituto Datafolha e da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quanto bibliográfico, com o auxílio de artigos científicos voltados para a temática aqui abordada.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Lei Maria da Penha (homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes) foi criada, de acordo com seu art. 1º com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de ferramentas introduzidas para preservar aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das ofendidas, sendo hoje a principal ferramenta legislativa brasileira na luta para a proteção da mulher. Nesse sentido, referida lei mudou radicalmente o modo como esse tipo de violência era tratada, sendo considerada como crime de menor potencial lesivo pela lei nº 9099/1995.

Com o advento da lei, vários mecanismos foram criados, como os juizados especializados de violência doméstica contra a mulher, os quais devem julgar os casos relacionados a essa forma de violência, além de sua principal e mais promissora inovação: as medidas protetivas de urgência, presentes nos arts. 22, 23 e 24 e divididas entre as medidas que obrigam o agressor, as medidas protetivas à ofendida e as medidas de proteção patrimonial, respectivamente. Dito isso, define-se medidas protetivas de urgência como as determinações judiciais ordenadas em até 48h e que podem ser demandadas já no atendimento policial da ofendida, indo desde o afastamento do agressor da casa, obrigatoriedade da prestação de alimentos provisórios e determinação da separação de corpos, até a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.

A norma, além de tudo, visa assegurar os direitos humanos das mulheres, uma vez que em seu artigo 6º reconhece que tal forma de violência constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Além disso, foi constituída de forma a atender não só às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o caso Maria da Penha Maia Fernandes (caso que originou a lei), mas também aos tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, como a Convenção de Belém do Pará e o Pacto de San José da Costa Rica. Uma vez feito um apanhado geral da norma e suas contribuições, a pesquisa se propõe a fazer uma análise de como a lei é falha em sua execução, frente a falta de suporte por parte do Estado em dispor de recursos para que uma lei tão competente possa ter uma aplicabilidade à altura.

Apesar do extenso rol de medidas protetivas e da aparente rigidez com que são aplicadas, o descumprimento das medidas ainda atinge níveis alarmantes, representando uma violação aos direitos humanos e à tudo que a lei representa, revelando que apenas a imposição de sanções mais severas não soluciona o problema, uma vez que o que deveria ser feito é um aprimoramento nos mecanismos aptos a dar efetividade. Para comprovar tal assertiva a

respeito da ineficiência das medidas, pode-se citar a estimativa do Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil, que alerta para o fato de ser a violência doméstica e familiar a principal forma de violência letal praticada contra as mulheres no Brasil, assim como pesquisa do instituto Datafolha no ano de 2019, revelando que a cada hora são registrados 536 casos de agressão física à mulheres no Brasil.

Por fim, chega-se ao entendimento de que tais medidas protetivas não são, na realidade prática, eficazes, haja vista uma série de fatores que impede tal êxito, tais como: a morosidade dos procedimentos de implementação das medidas, a estrutura estatal não condizente com a quantidade de processos que ingressam no judiciário, a falta de uma rede de proteção às mulheres que não querem voltar aos lares onde foram violentadas, e, sobretudo, o sentimento de impunidade em relação ao agressor. Deste modo, há de se concluir pela necessidade de haver uma rede de proteção às mulheres, contando, efetivamente, com casas e abrigos que possam alojar as vítimas dessa mazela social, a regulação de sanções maiores aos agressores que descumprirem as medidas protetivas, bem como a devida estruturação policial para atribuir efetividade ao cumprimento das medidas, na tentativa de garantir os Direitos Humanos básicos os quais o Brasil se propôs a assegurar às mulheres agredidas.

Palavras-chave: Violência doméstica, Mulher, Medidas protetivas

Referências

BRASIL DE FATO. O país da violência doméstica. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2019/12/03/o-pais-da-violencia-domestica>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 de set. de 2020.

CAVALCANTI, S.V.S.F. Violência doméstica: análise artigo por artigo Da Lei Maria da Penha. 2. ed. Salvador: 2008.

COMPROMISSO E ATITUDE. Dados nacionais sobre violência contra as mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 13 set. 2020.

LOPES, Jaynara Cirqueira. A ineficácia das medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência doméstica. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 14 set. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52405/a-ineficacia-das-medidas-protetivas-d>

e-urgencia-para-as-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica. Acesso em: 14 set. 2020.

LUME. A violência doméstica contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/174792>. Acesso em: 02 set. 2020.